



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Inclusão da função C & T como despesa livre de limitação de empenho

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Anexo III - Item 61

TEXTO PROPOSTO

II) Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:
1. Ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica;

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no artigo 218 e seu § 1º estabelece:
Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.
§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.
Em vista disso, e cientes da importância que os dispêndios federais em ciência tecnologia e Inovação (C,T& I) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos para o atingimento da meta manifestada de elevar os gastos nesta área ao patamar de 2% do PIB, julgamos procedente isentar as ações vinculadas à função 19-Ciência Tecnologia e Inovação, de qualquer possibilidade de restrição orçamentária e financeira via contingenciamentos.